### LEI Nº 2035 De 16 de janeiro de 2023

# CRIA CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AURI BRANDT KOCHHANN,** Prefeito Municipal de Pirapó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais.

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica criado, dentro do Quadro de Cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Pirapó, nos termos da Lei Municipal nº 401, de 31 de dezembro de 1993, o seguinte cargo, com o respectivo número de vagas e padrão de vencimento, conforme abaixo transcrito:

CARGO	Nº CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
FISCAL	01	VIII-A

**Parágrafo Primeiro** - O regime jurídico será o da Lei Municipal nº 793, de 23 de dezembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapó.

**Parágrafo Segundo** – O cargo de Fiscal nível ensino médio fica em extinção quando ocorrer a vacância da vaga ocupada, ocasião em que o cargo será definitivamente extinto e não ocorrerão novas nomeações para este cargo.

- $\mathbf{Art.}\ 2^{\circ}$  As especificações dos cargos criados são as que constam no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento em vigor.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ, RS, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

Registre-se e Publique-se,

AURI BRANDT KOCHHANN Prefeito Municipal

MARIA JANETE WAMMES SCHORR Secretária Municipal da Administração (Substituta)

## PROJETO DE LEI Nº 003, de 11 de janeiro de 2023.

(Poder Executivo)

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Enviamos a essa Casa para apreciação dos senhores Edis, Projeto de Lei que visa a criar cargo público de Fiscal com requisitos conforme solicita a Requisição Nº FB 01/2023 do TCE-RS, para atuar no atendimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

É necessário a criação de novo cargo para adequar a situação do Cargo de Fiscal junto ao Edital de Concurso Público nº 001/2022, para posteriormente dar seguimento ao Concurso Público.

Remetemos o presente projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação

Outrossim, solicitamos a sua tramitação pelo que estabelece o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, em regime de urgência.

AURI BRANDT KOCHHANN

Prefeito Municipal

#### **ANEXO I**

**CARGO: FISCAL** 

PADRÃO: VIII-A

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústria, comércio, saúde pública e transporte coletivo, e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições gerais, compreendidas na competência Tributária Municipal, Obras, Saúde e Posturas Municipais, podendo dirigir veículos no desempenho da função e executar tarefas afins.

#### Descrição analítica:

Fiscalização relativa a tributos: Fiscalizar para fins de tributação, o Comércio e a Indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas a fiscalização Municipal; fazer verificação junto a contribuintes visando a perfeita execução da fiscalização tributária; proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço; informar processo depois de cumprida a diligência; orientar o contribuinte sobre legislação tributária municipal; efetuar notificações e lavrar autos de infração; elaborar relatórios e boletins estatísticos; prestar informações em processos relacionados com sua área de competência; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes; auxiliar em estudos visando ao aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; executar outras tarefas afins.

Fiscalização relativa a obras: Fiscalizar sob a supervisão de um profissional competente, as obras em execução no município, verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pelo Município; fiscalizar serviços de reforma e demolição de prédios; exercer a repressão às construções clandestinas; fiscalizar serviços de instalações, aplicações e reformas nas redes de água e esgoto; providenciar de conformidade com a autoridade competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com planta aprovada; lavrar autos de infração, informar processos relacionados com as respectivas atividades; realizar vistoria final para a concessão do Habite-se; apresentar relatórios das atividades desempenhadas; executar outras tarefas afins.

Fiscalização relativa à postura: Fiscalizar o cumprimento da Lei de posturas municipais; verificar nas áreas sob sua fiscalização, as irregularidades ocasionadas por: obstrução de esgotos, falta de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, queda de árvores e animais mortos em logradouros públicos; lavrar autos de infração; apresentar relatórios das atividades desempenhadas; executar tarefas afins.

Fiscalização relativa à saúde pública: executar serviços de profilaxia e polícia sanitária; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; fiscalização de produtos alimentícios e outros do comercio; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que encontrar;

identificar problemas e apontar soluções ás autoridades competentes; realizar tarefas de educação em saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao saneamento básico; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias; cooperar com funcionários estaduais e federais em assuntos relativos a saúde pública; participar do desenvolvimento de programas sanitários; zelar pela obediência ao Regulamento Sanitário e elaborar relatórios de suas atividades

## **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a- Idade: 18 anos;

b- Instrução: Nível Superior em (Administração, Economia, Ciências Contábeis, ou Direito).

c– Outros:

Idoneidade moral comprovada através de investigação social.

Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

Habilitação Legal para o exercício da profissão

# CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) - Geral: Carga horária semanal de 35 horas semanais;